

Nome	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Cadastro (PLD/FTP)
Referência	Resolução CVM nºs 21, 30 e 50, Ofício Circular nº5/2015 e Código ART
Aplicabilidade	Pessoas naturais ou jurídicas, instituições e organizações públicas e privadas.
Data de Início	19/02/2025
Revisado por Riscos & Compliance em	17/02/2025
Versão	V.03

1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Cadastro (“Política de PLD/FTP” ou “Política”) tem como objetivo apresentar as regras e procedimentos, que devem ser observados e seguidos, no desempenho das atividades da LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“LATACHE CAPITAL” ou “GESTORA”), a fim de prevenir, detectar e comunicar operações ou transações que apresentem características atípicas, com a finalidade de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, além do devido cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a quaisquer sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários e terceiros da LATACHE CAPITAL, e deve ser interpretada em consonância com as demais políticas e ao Código de Ética e Conduta da Gestora, além das normas aplicáveis de PLD/FTP.

O Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP é responsável por garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Política, em especial por sua implementação e manutenção. O Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP emitirá relatório anual contemplando a AIR, nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21 e do art. 6 da Resolução CVM nº 50, listando as operações identificadas como suspeitas e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de LD/FTP e forem devidamente comunicadas às autoridades competentes.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **ABR:** Abordagem Baseada em Risco;
- **AIR:** Avaliação Interna de Risco;
- **Armas de Destruição em Massa:** São armamentos capazes de causar danos internacionais em grande escala, tanto em termos de vidas humanas quanto de destruição material, ambiental e estrutural, a exemplo de armas nucleares, químicas e biológicas;
- **Beneficiário Final:** É a pessoa que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica ou em nome da qual uma transação está sendo conduzida. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerçam o comando de fato sobre as atividades do cliente PJ (pessoa jurídica);
- **Cliente:** Qualquer pessoa física ou jurídica que utiliza um produto ou serviço financeiro;
- **Colaborador(es):** Pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a LATACHE CAPITAL;
- **Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF):** Órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda, instituído pela Lei 9.613/98 e atua eminentemente na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- **Financiamento ao Terrorismo:** Configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por

qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas;

- **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** Configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer, ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente na proliferação de armas de destruição em massa;
- **GAFI/FATF:** Grupo de Ação Financeira Internacional / *Financial Action Task Force*;
- **Lavagem de Dinheiro:** É o processo ilegal de ocultar ou disfarçar a origem de recursos obtidos por meio de atividades ilícitas, de modo que pareçam provenientes de fontes legítimas;
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Indivíduo que ocupa ou ocupou nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes em qualquer nível de Governo (Nacional ou Internacional), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas do seu relacionamento próximo;
- **PLD/FTP:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- **Terceiros:** Aquele que fornece direta ou indiretamente, bens e serviços à LATACHE CAPITAL.

4. DIRETRIZES

O crime de Lavagem de Dinheiro usualmente é cometido por meio de um conjunto de práticas e/ou operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de modo transitório ou permanente de recursos, bens e valores de origem ilícita. Essa incorporação ocorre por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **Colocação:** É a primeira etapa do processo e consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Com o objetivo de ocultar sua origem, os criminosos procuram movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro menos regulado. A colocação se caracteriza por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e ativos valiosos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro, utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie etc.
- **Ocultação:** A segunda etapa consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei do sigilo bancário, ou realizando depósitos em contas em nome de terceiros, geralmente por meio de apresentação de documentação falsa, quando do cadastro.
- **Integração:** Nessa última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema

econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar os recursos de origem ilícitas.

O financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa podem ser definidos como o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem tais atos.

Dessa forma, o financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa têm como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas e outras práticas análogas e conexas. Essa arrecadação pode acontecer de diversas formas, até mesmo por meios legais, tais como contribuições associativas, doações, ou lucros de atividades comerciais diversas, bem como a partir de fontes criminosas, como por exemplo tráfico de drogas.

A LATACHE CAPITAL estabelece a presente Política com o objetivo de impedir a sua participação em atividades ilícitas, bem como zelar e proteger a sua imagem e reputação ilibada perante: (i) colaboradores, (ii) clientes, (iii) sociedade e (iv) potenciais parceiros, terceiros, prestadores de serviços, contrapartes e tomadores de recursos ("Parceiros").

É dever de todos os colaboradores da LATACHE CAPITAL, bem como aos terceiros por ela contratados, denunciar totalmente à área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, situações suspeitas de envolvimento ou prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo envolvendo clientes, parceiros de negócios, fornecedores ou colaboradores, sendo a área responsável por aprofundar a análise e, caso seja aplicável, reportar ao COAF.

A LATACHE CAPITAL estabelece uma cultura em seu Código de Conduta e Ética, com a finalidade de proteger a sua reputação e a sua marca, e, por esse motivo, é importante que todos os nossos clientes e Parceiros, estejam de acordo com as nossas diretrizes.

5. MÉTODO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A Gestora tem como boa prática realizar diligências ou pedir evidências de Parceiros em sua rotina de PLD/FTP, atuando no monitoramento contínuo das operações realizadas em nome dos investidores, sobretudo aquelas que não dependem da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente Política, incluindo processo de *Due Diligence*.

Na hipótese de a Gestora ou o administrador fiduciário, identificarem quaisquer inconsistências de cunho reputacional ou indícios de Lavagem de Dinheiro, a Gestora deverá analisar o caso e tomar as medidas necessárias, incluindo comunicação tempestiva ao COAF por meio de sistema específico na forma aplicável, ou, na hipótese de incorrência de suspeita, é feita uma Declaração Negativa Anual ao COAF, conforme Resolução CVM nº 50.

Em síntese, a nossa atuação em Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e

da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, está baseada em:

- Analisar e monitorar os parceiros de cada operação;
- Identificação do beneficiário final de todas as empresas que estão envolvidas na possível operação da LATACHE CAPITAL;
- Observar a origem dos recursos patrimoniais dos parceiros e a compatibilidade destes em relação à operação;
- Reportar qualquer movimentação suspeita à CVM/COAF, conforme a Resolução CVM nº 50;
- Pesquisar e identificar Pessoas Expostas Politicamente.

5.1. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A LATACHE CAPITAL reconhece a importância de acompanhar de forma diligente a base de investidores dos fundos sob sua gestão.

Nesse sentido, a Gestora adota uma abordagem proativa no monitoramento contínuo das informações dos clientes, colaborando com o administrador fiduciário para:

- Verificar consistências das informações cadastrais mantidas;
- Identificar e reportar eventuais indícios de operações atípicas ou suspeitas, em conformidade com os princípios de PLD/FTP;
- Analisar o perfil dos investidores, com especial atenção à identificação de Pessoas Expostas Politicamente;
- Solicitar periodicamente, a relação atualizada da AIR para o administrador fiduciário.

A Gestora reforça seu compromisso com a integridade e segurança das operações financeiras, mantendo os controles internos que garantem a mitigação de riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em estreita cooperação com os demais prestadores de serviços essenciais dos fundos, incluindo o administrador fiduciário.

5.2. CONHEÇA SEU PARCEIRO E FORNECEDOR (*KNOW YOUR PARTNER – KYP E KNOW YOUR SUPPLIER – KYS*)

Nosso principal objetivo é garantir que nenhum parceiro comercial ou prestador de serviços contratado tenha qualquer vínculo com atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Buscamos também, prevenir o envolvimento da Gestora em situações que possam gerar riscos legais ou prejudicar a sua reputação perante o mercado e os órgãos reguladores.

Nossos parceiros comerciais e prestadores de serviço com quem mantemos relações contratuais ou comerciais, geralmente são ligadas ao *core business*, como por exemplo, agentes fiduciários, coordenadores, distribuidores e seguem pelo processo de *Due Diligence* pela área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP.

A área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, realizará pesquisas sobre a reputação e demais informações relevantes, utilizando sistemas especializados, buscas online e outras fontes públicas e privadas. Esse processo seguirá um conjunto de regras, procedimentos e controles alinhados a esta Política, com o objetivo de identificar, qualificar e avaliar a aceitação de parceiros e ou prestadores de serviço, prevenindo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas inidôneas ou com suspeita de envolvimento em atividades ilícitas.

A LATACHE CAPITAL deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma ABR para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando o cumprimento das regras aplicáveis. Nesse sentido, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, conforme a seguir:

- **Alto Risco:** São considerados alto risco os parceiros comerciais e prestadores de serviços, os que não possuem cadastro regularizados pela CVM, ANBIMA ou BACEN, que não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto ao cumprimento e aderência as políticas e procedimentos previstos na regulamentação e autorregulação no que tange a PLD/FTP.

Parceiros comerciais e prestadores de serviços que tenham sido julgados culpados em processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP.

- **Médio Risco:** Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência, bem como demais crimes considerados relevantes pela área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP.
- **Baixo Risco:** Não tenham sido enquadrados nos itens acima.

Não obstante, a LATACHE CAPITAL, por meio da sua Diretoria de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP realiza a classificação do risco atribuído aos parceiros comerciais e prestadores de serviços relevantes, além de elaborar relatório de *Due Diligence*, num prazo de 12 (doze) meses para parceiros e fornecedores de alto risco, 24 (vinte e quatro) meses para parceiros e fornecedores de médio risco e 36 (trinta e seis) meses para parceiros e fornecedores de baixo risco.

A LATACHE CAPITAL faz diligências prévias e pode solicitar documentações adicionais das contrapartes dos negócios a fim de confirmar se estas cumprem, adequadamente, as obrigações regulatórias que lhes cabem no contexto das operações.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos identificados pela Gestora em cada contratação e

para aqueles que representem maior risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

5.3. CONHEÇA SEU COLABORADOR (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à Gestora, informações detalhadas sobre seus colaboradores, os quais incluem critérios para sua contratação e verificação de suas condutas em conformidade com a presente Política e com o Código de Conduta e Ética da LATACHE CAPITAL.

A LATACHE CAPITAL, tem prerrogativa de realizar análises de *Due Diligence*, no âmbito do processo de Conheça seu Colaborador (KYE) e deverá garantir o conhecimento do colaborador, com sua identificação e qualificação, e estar compatível com esta Política e com o Código de Conduta e Ética.

5.4. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES

A GESTORA deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A GESTORA sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a GESTORA, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à LD/FTP.

5.5. CONTROLE DE PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

A Gestora adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Nesse sentido, o túnel para os títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA. Já o túnel de preços para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior.

Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

5.6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A LATACHE CAPITAL, por meio da Diretoria de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, se compromete a manter controles internos robustos para garantir a análise criteriosa e validação das informações antes de eventuais envios de operações ou situações suspeitas ao COAF, além de assegurar que a comunicação seja realizada tempestivamente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

6. MONITORAMENTO DE PLD/FTP PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CADASTRO

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da LATACHE CAPITAL, considerando que a GESTORA não realiza a distribuição dos fundos de investimentos que gere, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLD/FTP.

Desta forma, periodicamente, a GESTORA questionará o administrador fiduciário e/ou o distribuidor das cotas do Fundo acerca dos procedimentos de PLD/FTP por estes adotados, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário e/ou do distribuidor.

A GESTORA envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLD/FTP e cadastro, tendo contratado, inclusive, sistemas que auxiliam nos processos de *KYs* e *Due Diligence*, observados os limites aplicáveis à GESTORA.

A GESTORA depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela GESTORA.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário e/ou pelo distribuidor, a GESTORA procederá com a avaliação das informações para fins de PLD/FTP, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a GESTORA poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário ou ao distribuidor, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

7. TREINAMENTO

O Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP promoverá anualmente, treinamentos adequados para a capacitação de todos os colaboradores em relação as regras e melhores práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD/FTP), previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicável, sendo tal treinamento obrigatório a todos os colaboradores e controlado por lista de presença.

8. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (“PEP”)

São considerados PEPs os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante familiar ou estreito relacionamento dessas pessoas (relacionadas). Entende-se por estreito relacionamento:

- a) Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com a pessoa exposta politicamente, inclusive por: (i) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; (ii) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada ou (iii) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;
- b) Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o beneficiário de pessoa exposta politicamente.

As transações que envolvem colaboradores e/ou clientes classificados como PEPs não são vedadas, mas requerem uma análise mais detalhada no processo de *due diligence*, conduzida pela área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP. Esse processo deve incluir a avaliação de informações relevantes para assegurar a conformidade com os critérios de integridade e idoneidade exigidos pela gestora, além de depender de aprovação expressa da Diretoria da LATACHE CAPITAL.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares internas pode acarretar sanções disciplinares e administrativas, no caso de Diretores, Colaboradores ou encerramento do relacionamento comercial, no caso de parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços.

Não será tolerada a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo em quaisquer transações de que a LATACHE CAPITAL seja parte.

Os procedimentos serão conduzidos pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP a quem cabe também a recomendação final das respectivas penalidades junto aprovação do Comitê de Riscos e *Compliance*. Dentre as penalidades aplicáveis, resumem-se em advertência, suspensão temporária e afastamento definitivo.

10. APROVAÇÃO E REVISÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada periodicamente pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP que reportará ao Comitê Executivo, considerado para fins dessa Política, como órgão da alta administração.

Histórico das atualizações		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Fevereiro de 2025	3ª	Diretor de Riscos, <i>Compliance</i> , Jurídico e PLD/FTP